

ESCLARECIMENTO nº 06**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 19//2019**

OBJETO: FORNECIMENTO EVENTUAL, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE 34 CAMINHÕES EQUIPADOS COM IMPLEMENTOS DIVERSOS, 40 AUTOMÓVEIS, 20 RETROESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, 10 MOTONIVELADORAS E 25 COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS REBOCAVEIS VISANDO AUXILIAR NA INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, NO ESTADO DE ALAGOAS.

PERGUNTAS:

De: "Mateus Coffran Dantas" <mateus.dantas@bamaq.com.br>

Para: "5ª" <5a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: "Stefane Silvia de Souza" <stefane.souza@bamaq.com.br>, "Eric Ribeiro do Nascimento" <eric.nascimento@bamaq.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de novembro de 2019 18:39:46

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Secretaria Regional de Licitações – 5ª SL SRP 019/2019

Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a),

Conforme item 5.1 do edital da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2019, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

ITENS 19 E 20 – MOTONIVELADORA

- O edital solicita que a máquina apresente transmissão com 8 marchas à frente e 4 marchas a ré. Entretanto, essa exigência não interfere na operação da máquina, tendo em vista que marchas altas servem somente para o deslocamento da máquina em grandes distâncias e em alta velocidade. Nas operações de acabamento e corte são utilizadas somente 1º e 2º marchas, tanto à frente quanto à ré. Além disso, essa especificação irá eliminar praticamente todos os fabricantes de motoniveladora do mercado. Nestes termos, visando a ampla competitividade do certame licitatório, seria possível que, para a exigência da transmissão, a quantidade de marchas à frente fosse de no mínimo 6 (seis) marchas e a quantidade de marchas à ré fosse de no mínimo 3 (três) marchas?

Obrigado.

Atenciosamente,

ESCLARECIMENTO:

Prezado Fornecedor,

Referente ao(s) questionamento(s) apresentado(s), prestamos a(s) seguinte(s) manifestação(ões) e esclarecimento(s):

- - O Termo de Referência (Anexo II) elaborado e instruído em fase interna pela área técnica competente (5ª GRR/UDT), levou em consideração a avaliação de diversos bens disponíveis no mercado, que atendessem a necessidade da Administração pública, uma vez que, cabe exclusivamente a esta caracterizá-la. Pois, caso contrário, estaria sujeita a inúmeras e indeterminadas adequações das necessidades por ela estabelecidas, frente a infinidade de produtos que o mercado tem a oferecer. É dever da Administração definir criteriosamente o que se quer adquirir, para não ser surpreendida com a aquisição de algo que não atenda as expectativas e/ou necessidades da Administração.
- - Assim posto, os bens foram descritos de forma a traduzir a real necessidade da CODEVASF – 5ª SR, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias;
- - Se a Administração não utilizar-se da prerrogativa para definir especificações do bem, conforme suas necessidades, estar-se-ia realizando aquisição de forma genérica, pois qualquer bem atenderia;
- - A Administração deve estabelecer critérios para atender ao interesse público. Portanto, não se pode alegar restrição ao caráter competitivo do certame em desconformidade com Art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, simplesmente porque determinado produto não atende as especificações exigidas no Edital.
 - Cabe salientar que nenhuma especificação é capaz de atender a todas as marcas, num mercado altamente competitivo.
 - O pedido de retirada das especificações “(...) *transmissão mínima 8 velocidades a frente e 4 a ré* (...)”, não procede, visto que tais exigências calcadas na legalidade e necessidade, são relevantes, porque, além de buscar atender o interesse público, visam uma maior economicidade de combustível (menor consumo litros/hora máquina).

Atenciosamente,

Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro PE SRP Edital nº 19/2019 - 5ª SR
Determinação nº 086/2019 - 5ª SR